CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em Única.
S. Sessões, 10/05/73
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO DEPARTAMENTO DE AGUA, LUZ E ESGOTOS - DALE, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1968 -

Através do ofício nº 133/69, de 25 de março de 1969, encaminhou o senhor Padre José Cezar de Oliveira, Prefeito responsavel pelas contas municipais do exercício de 1968, ao Tribunal de Contas do Estado, portanto em tempo habil, o roteiro das atividades daquele exercício financeiro acompanhado de todos os documentos exigidos por lei.

Vista e examinada a documentação pelos membros desta Comissão, de modo especial o processo de auditoria, as conclusões da Diretoria Técnica (com as justificativas do Prefeito às falhas apontadas pelos Auditores), o pronunciamento da Dependência Jurídica, a manifestação da Secretaria Geral e, finalmente, a decisão e parecer/ do Egrégio Tribunal, através de sua Primeira Câmara, chegamos à conclusão de que a prestação de contas do Prefeito Municipal e do Departamento de Águas, Luz e Esgotos DALE deve ser aprovada, dependendo / do saneamento de irregularidades constatadas, referentes a recebimento de Abono de Natal e Verba de Representação pelo Prefeito e Vereadores, respectivamente.

Simultaneamente à emissão deste parecer, está sendo oficiado ao senhor Presidente da Câmara para que providencie, com urgência, a restituição aos cofres públicos, pelos mencionados cidadãos,/ das importâncias recebidas a mais.

Isto posto, recomendamos à Augusta Câmara Municipal a aprovação das contas do Prefeito e do Departamento de Águas, Luz e Esgotos, relativas a 1968, que deverá estar concluida até o dia 10 de maio de 1973, decurso do prazo dos trinta dias estabelecido pelo Decreto-lei complementar nº 9, em seu artigo 25, inciso XV. O processo acompanhado do prévio parecer chegou a esta Casa, por via postal, / aos dez dias de abril de 1973.

Assim, emitimos o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

- segue -

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 1a. discussão.
S. Sessões, 7/05/73.
Presidente

1061

Aprovado em 2a. discussão.
S. Sessões, 8/05/73.
Presidente

folha -2-

Comissão de Finanças

Contas de 1968

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/73

APROVA as contas do Prefeito Municipal e do Departamento de Águas, Luz e Esgotos - DALE, de Caieiras, relativas ao exercício de 1968.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal / aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal e do Departamento de Águas, Luz e Esgotos - DALE, de Caieiras, relativas ao exercício de 1968, observados os termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **cuja cópia faz parte deste Decreto Legislativo.**

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1973.

Presidente: _____

Relator : _____

Membro : Benedito Lopes de Campos.

RECEBIDO EM 10 ABR 1973

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Finanças e Orçamento
S. Sessões, 10/04/1973
Presidente

OF.DCM-3 nº 286/73
TC.3991/68

São Paulo, 14 de fevereiro de 1973.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 90, item VII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 25, item XV, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31.12.69), o processo de prestação de contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectivo parecer prévio, emitido pela Colenda primeira Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 18 de janeiro de 1973, relativo às contas do exercício de 1968, apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Diretor Técnico
Diretoria de Exame de Contas Municipais

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - EST. SÃO PAULO

CPC

50.000 — XI-970

I.O.E. - SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS